



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comitê de Extensão e Cultura - CEC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281
gabinete.proec@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CEC Nº 010, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Institui o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal do ABC (EdUFABC) e revoga e substitui a Resolução do CEU nº 004, de 25 de maio de 2016.

O COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 17 de maio de 2018, e ainda:

- ✓ A Resolução nº 122 do Conselho Universitário (ConsUni) que instituiu a EdUFABC como órgão complementar;
- ✓ A Portaria da Reitoria, nº 364, de 20 de julho de 2015 que vincula a EdUFABC a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- ✓ O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do ABC; e
- ✓ O Plano de Desenvolvimento Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal do ABC (EdUFABC), conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução do CEU nº 004, de 25 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 563, de 17 de junho de 2016, páginas de 16 a 19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Leonardo José Steil
Presidente do Comitê de Extensão e Cultura

ANEXO

EDITORA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - EdUFABC REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Compete à Editora UFABC:

I. editar obras de natureza acadêmica, artística, didática e de divulgação nas diversas áreas do saber, contribuindo para a democratização de conhecimento qualificado, diverso e inovador;

II. promover, divulgar, distribuir e comercializar sua produção editorial no circuito universitário e no mercado editorial nacional e internacional;

III. facilitar a interlocução acadêmica da UFABC nos âmbitos nacional e internacional por meio da construção de um catálogo de publicações com elevado padrão de qualidade;

IV. favorecer amplo acesso do acervo ao público, inclusive pessoas com necessidades especiais, utilizando materiais e métodos de acessibilidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Da estrutura

Art. 2º - Integram a Editora UFABC:

I. a Coordenação Geral;

II. o Conselho Editorial.

CAPÍTULO II – Da Coordenação Geral

Art. 3º - A Coordenação Geral da EdUFABC é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 4º - Compete à Coordenação Geral da EdUFABC:

I. convocar e presidir as reuniões do ConsEd;

II. coordenar os trabalhos da EdUFABC, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e do ConsEd;

III. atuar conjuntamente com o ConsEd na elaboração e implementação da política editorial;

IV. elaborar a política de gestão administrativa, proposta orçamentária, relatório anual e prestação de contas da EdUFABC;

V. definir as diretrizes de promoção e divulgação da EdUFABC;

VI. promover contatos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

- VII. representar a EdUFABC junto aos órgãos da UFABC e de outras instituições;
VIII. realizar a chamada pública para composição do ConsEd, conforme previsto no Art. 6º, inciso III;
IX. prestar contas ao Conselho Editorial sobre as atividades da EdUFABC.

CAPÍTULO III - Do Conselho Editorial (ConsEd)

Art. 6º - Integram o Conselho Editorial:

- I. o Coordenador da EdUFABC, que exercerá a presidência desse órgão;
- II. o Vice-Coordenador da EdUFABC, que exercerá a sua vice-presidência;
- III. quatro representantes de cada uma das áreas designadas no art. 7º, selecionados na comunidade UFABC, entre docentes ou técnicos administrativos com título de doutor, por meio de chamada pública com ampla divulgação;
- IV. um representante da comunidade externa por área, o qual será indicado pelos conselheiros ou pela Coordenação Geral, devendo o seu nome ser aprovado pelo ConsEd.

§ 1º - Os integrantes mencionados nos incisos III e IV terão mandatos de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º - Caso a chamada pública prevista no inciso III seja insuficiente para suprir todas as vagas, as posições vacantes serão ocupadas por membros indicados pelos conselheiros ou pela Coordenação Geral, devendo o seu nome ser aprovado pelo ConsEd.

§ 3º - Caso a chamada pública prevista no inciso III resulte num número de interessados maior do que o número de vagas de uma determinada área serão realizadas eleições para preencher essas vagas.

§ 4º - O conselheiro que faltar a três reuniões seguidas sem justificar sua ausência será desligado do ConsEd.

Art. 7º - O Conselho Editorial será organizado por áreas, como se segue:

- I. Ciências Naturais e Cognição;
- II. Ciências Sociais;
- III. Educação e Licenciatura;
- IV. Engenharias;
- V. Filosofia, Artes e Humanidades;
- VI. Interdisciplinar;
- VII. Matemática e Ciências da Computação.

Art. 8º - Compete ao Conselho Editorial:

- I. definir a política editorial da EdUFABC;
- II. indicar, sugerir e aprovar linhas editoriais, séries e coleções;
- III. avaliar e aprovar a publicação de originais encaminhados à EdUFABC, segundo os critérios pré-definidos em políticas editoriais, linhas editoriais, séries e coleções, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;



IV. fomentar a ampliação do catálogo de publicações por meio da prospecção de novos autores;

Art. 9º - O ConsEd reunir-se-á ordinariamente duas vezes por quadrimestre, ou, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação Geral ou requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que representadas ao menos cinco das áreas mencionadas no artigo 7º.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo ConsEd.